

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1229/2026-08

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 149/26**

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e internet, através do sitio <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>, **a aquisição através de dispensa de licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01**, com base no artigo 29, inciso I ou II da Lei 13.303/2016, artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e artigo 123 inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.

1 OBJETO

SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

Início do acolhimento de propostas:	16/07/2026	
Formalização de consultas até:	23/07/2026	17h
Limite para acolhimento das propostas e início da sessão de disputa:	28/07/2026	07h59min
Data e hora final da disputa:	28/07/2026	14h

Informações:

fone: (51) 3363.8562

gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br

LOCAL:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>

Número da licitação: **1097006**

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **em sessão pública**, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado “Coordenador”.

4 FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no Setor de Materiais da Trensurb (SEMAT), na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Dona Teodora, em Porto Alegre - RS, das 8h às 11h 30min e das 13h às 16h e 30 min, em dias úteis (de segunda a

sexta-feira). NÃO RECEBEREMOS MATERIAIS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS;

Nosso almoxarifado não efetuará recebimentos nos últimos três dias úteis de cada mês. Caso o prazo de entrega recaia nesses dias a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior.

O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez no prazo e condições previstos no item 09;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

A entrega compreenderá o respectivo transporte ou frete até o local, bem como o descarregamento por conta do fornecedor.

Correrá, também, por conta do fornecedor toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem.

O fornecedor arrematante do lote poderá ser convocado a apresentar, sem qualquer ônus para a TRENSURB, amostra do produto ofertado, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta cotação, para efeito de Avaliação Técnica, Controle de Qualidade e Aprovação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a partir do seu chamamento.

O exame e avaliação técnica serão realizados por técnicos indicados pela TRENSURB e seguirão critérios de satisfação exclusivamente eleitos pela mesma, compatíveis com as especificações constantes no Anexo I.

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução

do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através dos sítios:

<https://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes>

<https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União -

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU -

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13666788266485::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- c) **COPIA DO CONTRATO SOCIAL** e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.
- d) **Especificações técnicas** do produto/ serviço ofertado.
- e) **Proposta Comercial** contendo o NCM do produto/ serviço e valor final com todos os impostos e encargos já inclusos.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 **O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não o fazer.**

7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

7.4 **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

Obs.1 O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação

contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.2.) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

8.2.5 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

8.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

8.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

8.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

8.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

9.1 O fornecimento dos bens se dará mediante instrumento equivalente a contrato (**Ordem de Compras**), conforme modelo constante em anexo neste edital, sendo que a entrega do objeto licitado **deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias** consecutivos a partir da data de recebimento do instrumento equivalente de contrato (**Ordem de Compras**), que poderá ser transmitido através de e-mail.

9.1.1 É obrigatório à CONTRATADA o ato de confirmação de recebimento do Pedido de Compras. Caso não o faça, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no item 9 deste edital.

9.2 No caso de atraso na entrega do material, a empresa contratada ficará sujeita à multa moratória conforme disposto neste edital no subitem 8.3.

9.2.1 Pela ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto dessa licitação, deverá ser observado o disposto no subitem 8.6 deste edital.

9.3 Quando, por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes, por situação imprevisível, não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, **até 5 dias anteriores ao término do prazo** estipulado no subitem **13.1** deste edital, encaminhar documento com justificativas pelo atraso (defesa prévia), requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, **para análise** por parte da Administração.

9.3.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimento de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

9.3.2 O encaminhamento de justificativa(s) que não obedecer (em) o prazo previsto no subitem **9.1** do edital, caracterizará o descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item **11** do edital.

9.4 O prazo para entrega de amostra, quando solicitada, está incluído no prazo dado no subitem **9.1**, para entrega do objeto adjudicado à vencedora.

9.5 Locais e demais condições de entrega do objeto contratado, verificar o disposto no **ANEXO 1** deste edital.

9.6 A empresa vencedora terá seus produtos analisados em sua totalidade pelo Controle de Qualidade da TRENSURB, quando será dado o aceite definitivo. Caso os produtos analisados apresentem defeito ou não atendam às especificações exigidas neste edital, serão devolvidos, devendo ser substituídos dentro do prazo de entrega referido no subitem **9.1**.

9.6.1 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9.7 As reprovações de materiais serão informadas à CONTRATADA através de ofício entregue em mãos ou por correspondência com registro de entrega.

9.7.1 As reprovações de materiais, lotes ou amostras, poderão sofrer sanções administrativas, conforme o disposto no item 11.6 deste edital.

9.8 No caso de materiais entregues com atraso e reprovados pelo Controle de Qualidade TRENSURB, ficará a critério de conveniência da Administração o aceite de uma nova entrega, com prazo estabelecido em ofício enviado pela TRENSURB.

9.9 O material reprovado deverá ser retirado imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, do ofício de comunicação de reprovação de material.

9.9.1 Caso o material não venha ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará caracterizado o abandono da mercadoria. Nessa situação, a TRENSURB emitirá nota fiscal de devolução e dará o destino que lhe convir para os bens abandonados.

9.9.2 Por conveniência da Administração, após a emissão da Nota Fiscal de Devolução e até o perdimento da mercadoria ou o recolhimento desta pela CONTRATADA, poderá ser cobrado aluguel do espaço da TRENSURB utilizado pelo material reprovado não recolhido pela CONTRADA, conforme segue:

(R\$ 2,00/m³ (min. 0,25 m³) + 0,05% do valor contratado) x dia.

9.9.3 A cobrança se dará administrativamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.

9.9.4 O Pedido de Compras poderá ser considerado “inexecutado” após segunda reprovação de lote ou amostra entregue à TRENSURB.

10 GARANTIAS E RESPONSABILIDADES PELO PRODUTO

10.1 É Obrigatório que todas as peças sejam identificadas com a logomarca da CONTRATADA, de modo que não danifique a peça, não prejudique seu desempenho e resista ao uso.

10.2 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenagem, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

10.3 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, ficando a CONTRATADA obrigada, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a respeito.

10.3.1 Fornecedor de produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, em prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

10.4 O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, independente de culpa da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou

acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

10.5 São impróprios para uso e consumo:

I – Os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – Os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – Os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

10.6 A CONTRATADA, fornecedora de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.

10.6.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

10.7 Independente do Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE, persiste a possibilidade de detecção de vícios nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, conforme os prazos constantes nos subitens 10.6.1 a 10.6.3 deste edital.

10.7.1 O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis;

10.7.2 Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do Aceite Definitivo do produto, emitido pela CONTRATANTE após análise do Controle de Qualidade TRENSURB.

10.7.3 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento que ficar evidenciado o defeito.

10.8 Em se tratando de bens que gerem resíduos poluidores e nocivos às pessoas e ao meio ambiente, é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa dos resíduos gerados.

10.8.1 Ao assinar/receber o contrato/pedido de compras, a CONTRATADA fica automaticamente responsável pelos procedimentos da logística reversa dos resíduos gerados pelo objeto desta licitação, sendo responsável por:

- **Recolhimento dos resíduos na TRENSURB;**
- **Destinação dos resíduos para local legalmente apropriado;**
- **Apresentação de certificado ou declaração que comprove o correto descarte do material, conforme as legislações sócio ambientais.**

10.8.2 A TRENSURB contatará o fornecedor (via e-mail e telefone) para recolhimento dos resíduos e este deverá efetuar a coleta destes materiais em até 96 horas úteis.

10.8.3 A multa pelo descumprimento desta obrigação é de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 PAGAMENTO, NOTA FISCAL, INSPEÇÃO

11.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL

11.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

11.1.1.1 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

11.1.1.2 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

11.1.2 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

11.1.2.1 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

11.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

11.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas

pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

11.2.2 A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

11.3 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

11.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

11.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

11.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

11.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

11.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

11.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

11.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

11.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

11.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

11.3.3 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

11.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

11.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

11.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

11.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário.

11.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme artigos. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

11.4.2 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

11.4.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

11.4.3.1 A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

11.4.3.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

11.5 DAS NOTAS FISCAIS DE AMOSTRA

11.5.1 AMOTRAS QUE NÃO TERÃO RETORNO AO FORNECEDOR

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.911 (dentro do estado) ou 6.911 (fora do estado)

Texto Legal: Isenção conforme inciso V, Art. 9º Livro I, do RICMS-RS/1997

11.5.2 AMOSTRAS QUE TERÃO RETORNO A EMPRESA

FORNECEDORA

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.912 (dentro do estado) ou 6.912 (fora do estado)

Texto Legal: Diferido conforme Item I, Seção I, Apêndice II, Inciso I, Art. 1º Livro III, do RICMS-RS/1997

12 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO

Os materiais serão entregues no local indicado no Anexo 01 e seu recebimento será feito da seguinte forma:

I - Recebimento provisório - ocorrerá por ocasião da entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura de servidor da Trensurb no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II - Recebimento definitivo - se dará por empregado da Trensurb e constará de:

a - Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.

b - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste instrumento e da proposta da Contratada.

13 CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB. Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

GABRIELE LANZONI
Coordenadora da Disputa

Porto Alegre, 16 de julho de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1229/2026-08

COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 149/26

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas de todos os setores da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S A - TRENSURB.

2. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

2.1 A contratação dos serviços de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás justifica-se pelas existências eventuais, frequentes, de ações de manutenção do mobiliário utilizado nos diversos setores da empresa, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, tais itens apresentam deterioração de seus componentes estruturais e de acabamento, comprometendo sua funcionalidade, segurança e conforto.

3. ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DOS SERVIÇOS

3.1 Regime de Execução

3.1.1 A contratação será realizada sob o regime de execução por demanda, mediante preços unitários, sendo a remuneração da contratada vinculada aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, considerando-se que a quantidade de bens a serem recuperados poderá variar ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades da TRENSURB.

3.1.3 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constituindo-se em estimativa para fins de planejamento e disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação da totalidade desse montante. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.1.4 Modalidade de contratação é definida pela Lei 13.303/16:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista.

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

3.2 Caracterização

3.2.1 Consiste na prestação de serviços especializados de reforma, recuperação, conserto e manutenção de cadeiras, poltronas, bancos e sofás pertencentes à TRENSURB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2.2 A contratada deverá ser empresa legalmente constituída, regularmente habilitada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços, devendo:

- a) Prestar serviços de conserto, recuperação e manutenção em geral dos bens objeto da contratação, utilizando de mão de obra própria, devidamente qualificada e capacitada para a execução dos serviços, em diferentes tipos de mobiliário incluindo: Cadeiras Fixas, Cadeiras Giratórias, Ergonômicas e Sofás com e sem braços, Poltronas e Bancos com modelos e dimensões variáveis.
- b) Fornecer, sem ônus adicional para a TRENSURB, todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com as características originais do mobiliário, assegurando a restauração de suas condições de uso, funcionalidade, segurança, ergonomia e acabamento.

d) Elaborar laudos técnicos de avaliação e diagnóstico dos bens, quando solicitado pela fiscalização do contrato ou quando necessário para subsidiar a execução dos serviços.

e) Efetuar a retirada dos bens mediante documentação fiscal emitida pela TRENSURB e, quando da devolução dos itens recuperados ou reformados, emitir a correspondente Nota Fiscal de prestação de serviços e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente.

3.3 Admissibilidade/Inadmissibilidade de Consórcio

3.3.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por tratar-se de serviço de natureza comum.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado para a execução dos serviços de reforma, recuperação e manutenção de cadeiras, poltronas, bancos e sofás.

4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e vinculados à contratada, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.3 A contratada será integralmente responsável pela gestão, supervisão e remuneração de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.4 A TRENSURB não manterá qualquer vínculo empregatício com os profissionais disponibilizados pela contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por quaisquer ônus, obrigações ou demandas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados ou prepostos.

4.5 A contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, a qualidade e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio da TRENSURB ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

5.1. Capacidade Técnica Operacional:

5.1.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional que comprove que a mesma tenha fornecido, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no que se refere a manutenção de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, comprovando ter capacidade técnica operacional de atendimento de 50% do objeto;

5.1.2 A comprovação de capacidade técnica operacional de manutenção corretiva de mobiliário em geral, limitada em 50%, refere-se ao item 9 deste PB, admitindo-se o somatório de atestados.

A empresa vencedora deverá apresentar a documentação/declarações conforme consta abaixo, com validade na data/período da licitação:

- a) impressão em papel timbrado da pessoa jurídica responsável por sua emissão;
- b) detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e as demais peculiaridades a ele referentes;
- c) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
- d) data de emissão do atestado;
- e) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

5.1.3 O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, bem como a de visita aos referidos locais.

5.1.4 O atestado poderá ser enviado na forma digital, assinado eletronicamente.

5.2. Atestado de Capacidade Técnica Profissional:

Não será exigido atestado de capacidade técnica profissional para esse objeto, tendo em vista que se trata de um serviço de natureza comum.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento e atesto dos serviços executados.

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por intermédio de representante formalmente designado, observando a legislação e as normas aplicáveis.

6.3 Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações e orientações pertinentes à execução contratual.

6.4 Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, bem como eventuais irregularidades constatadas durante a vigência do contrato.

6.5 Fiscalizar a execução dos serviços e o recebimento dos bens recuperados, podendo determinar a correção, substituição, refazimento ou adequação de serviços que não atendam às especificações, condições de qualidade ou exigências estabelecidas neste Projeto Básico e demais documentos da contratação.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições previstas na contratação.

6.7 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da contratada às dependências da TRENSURB, quando necessário para a retirada ou devolução dos bens objeto da contratação, observadas as normas internas de segurança e os horários de funcionamento da empresa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços na forma, prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

7.3 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por seus empregados.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.5 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos legais.

7.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou bens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.7 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, nos termos da legislação vigente.

7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.10 Permitir à CONTRATANTE amplo acesso para fiscalização, vistoria e acompanhamento dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom andamento da execução contratual.

7.11 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, nem subcontratar o objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.12 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, retirada e entrega dos bens nas dependências da TRENSURB, localizada na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre/RS.

7.13 Reparar ou substituir, às suas expensas, os bens que forem danificados durante o transporte ou manuseio sob sua responsabilidade.

7.14 Disponibilizar infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico devidamente qualificado e regularizado para a execução dos serviços.

7.15 Manter local apropriado para guarda e armazenamento dos bens recolhidos, obrigatoriamente em área coberta, segura e compatível com a natureza dos itens.

7.16 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por omissão,

nas dependências da TRENSURB ou fora delas, quando vinculados à execução contratual.

7.17 Entregar os bens reformados devidamente limpos e protegidos, utilizando embalagens adequadas, como plástico bolha ou equivalente, de modo a evitar danos durante o transporte.

7.18 Atender às solicitações de serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda.

7.19 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.20 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer peça ou componente danificado em decorrência de negligência, imperícia ou falha na execução dos serviços.

7.21 Apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que possui estrutura adequada para a execução do objeto contratado.

7.22 Para cada lote de bens retirado para manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato orçamento detalhado, com a discriminação dos serviços a serem executados e respectivos valores. A execução dos serviços e emissão de faturamento somente poderão ocorrer após aprovação formal da CONTRATANTE.

7.23 O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada dos bens.

7.24 Em caso de extravio de bens sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, podendo haver desconto em fatura ou outra forma de compensação prevista em contrato.

7.25 A CONTRATADA deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças substituídas e materiais descartados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

8. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, peças, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo desmontagem, montagem, soldagem, ajustes, transporte,

materiais de consumo, bem como quaisquer outras atividades e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual.

8.2 Os serviços de reforma e recuperação deverão ser executados fora das dependências da TRENSURB, em local apropriado e devidamente estruturado sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 Será admitido o fornecimento de peças e materiais por terceiros (fabricantes, distribuidores ou representantes), desde que não implique qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. Tal circunstância não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, garantia e execução dos serviços contratados.

8.4 Os materiais, peças e componentes utilizados deverão possuir equivalência técnica, funcional e de qualidade em relação aos itens originais, garantindo o desempenho adequado e a durabilidade dos bens recuperados.

8.5 Cada bem mobiliário recuperado deverá receber identificação contendo, no mínimo, a data de execução do serviço, identificação da empresa contratada (nome e contato) e o prazo de garantia aplicável, devendo tal identificação ser fixada de forma permanente e visível.

8.6 O faturamento dos serviços somente será autorizado após a execução, entrega e atesto pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando-se que a contratação se dará sob regime de demanda, não havendo faturamento sem a efetiva execução dos serviços previamente autorizados.

9. DESCRIÇÃO DA COTAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

9.1 - Cadeiras, Poltronas e Bancos

9.1.1 - Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido)

9.1.2 - Substituição de revestimentos do encosto e assento com costura (Tecido)

9.1.3 - Substituição de revestimentos do encosto e assento com costura (Couríssimo)

9.1.4 - Substituição de revestimentos do encosto e assento (Couríssimo)

9.1.5 - Substituição de espuma do encosto

9.1.6 - Substituição de espuma do assento

9.1.7 - Substituição de rodízios quebrados (conjunto)

9.1.8 - Ajuste/regulagem de assento

9.1.9 - Ajuste/regulagem de encosto

9.1.10 - Substituição de braços (Conjunto)

9.1.11 - Substituição da Estrutura Giratória (Conjunto)

9.1.12 - Substituição de Estrutura do Assento

9.1.13 - Substituição de Estrutura do Encosto

9.1.14 - Substituição de Mecanismo Ergonômico

9.1.15 - Substituição de Mecanismo Relax

9.1.16 - Substituição de Pistão e Coluna

9.1.17 - Substituição de base

9.1.18 - Substituição da capa de base

9.1.19 - Pintura de estrutura

9.1.20 - Limpeza de rodízios

9.1.21 - Lubrificação de mecanismo e rodízios

9.1.22 - Conserto do Encosto do Banco do Piloto

9.1.23 - Conserto do Assento do Banco do Piloto

9.1.24 - Solda de estrutura

9.2 - Sofás

9.2.1 - Substituição de espuma do encosto

9.2.2 - Substituição de espuma do assento

9.2.3 - Conserto de estrutura

9.2.4 - Substituição de revestimento do encosto e assento (Tecido)

9.2.5 - Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Tecido)

9.2.6 - Substituição de revestimento do encosto e assento (Couríssimo)

9.2.7 - Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Couríssimo)

9.2.8 - Pintura da estrutura metálica

9.3 - Detalhamento da Proposta de Contratação

9.3.1 A proposta de preços englobará os valores unitários referentes aos serviços acima, que serão contratados pela TRENSURB.

9.3.2 A licitante deverá apresentar um preço global para TODOS os serviços, devendo discriminar em cada tópico.

9.3.3 As propostas que não contemplarem todos os itens serão automaticamente desclassificadas.

9.4 - Forma de julgamento da proposta vencedor

9.4.1A empresa declarada vencedora será aquela que apresentar o menor valor total dos serviços somados, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.2	Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Tecido)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.3	Substituição de revestimentos do encosto e assento (Couríssimo)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.4	Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Couríssimo)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.5	Substituição de espuma do encosto	un	1	R\$ -	R\$ -
1.6	Substituição de espuma do assento	un	1	R\$ -	R\$ -
1.7	Substituição de rodízios quebrados (conjunto)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.8	Ajuste/regulagem de assento	un	1	R\$ -	R\$ -
1.9	Ajuste/regulagem de encosto	un	1	R\$ -	R\$ -
1.10	Substituição de braços (conjunto)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.11	Substituição da Estrutura Giratória (conjunto)	un	1	R\$ -	R\$ -
1.12	Substituição de Estrutura do Assento	un	1	R\$ -	R\$ -
1.13	Substituição de Estrutura do Encosto	un	1	R\$ -	R\$ -
1.14	Substituição de Mecanismo ergonômico	un	1	R\$ -	R\$ -
1.15	Substituição de mecanismo relax	un	1	R\$ -	R\$ -
1.16	Substituição de pistão e coluna	un	1	R\$ -	R\$ -
1.17	Substituição de base	un	1	R\$ -	R\$ -
1.18	Substituição da capa de base	un	1	R\$ -	R\$ -
1.19	Pintura de estrutura	un	1	R\$ -	R\$ -
1.20	Limpeza de rodízios	un	1	R\$ -	R\$ -
1.21	Lubrificação de mecanismo e rodízios	un	1	R\$ -	R\$ -
1.22	Conserto Encosto Banco do Piloto	un	1	R\$ -	R\$ -
1.23	Conserto Assento Banco do Piloto	un	1	R\$ -	R\$ -
1.24	Solda em Estrutura Metálica	un	1	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL ITEM 1				R\$	-
2 - SOFÁS					
Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Substituição de espuma do encosto	un	1	R\$ -	R\$ -
2.2	Substituição de espuma do assento	un	1	R\$ -	R\$ -
2.3	Conserto de estrutura	un	1	R\$ -	R\$ -
2.4	Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido)	un	1	R\$ -	R\$ -
2.5	Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Tecido)	un	1	R\$ -	R\$ -
2.6	Substituição de revestimento do encosto e assento com costura (Couríssimo)	un	1	R\$ -	R\$ -
2.7	Substituição de revestimentos do encosto e assento (Couríssimo)	un	1	R\$ -	R\$ -
2.8	Pintura da estrutura metálica	un	1	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL ITEM 2				R\$	-
TOTAL GERAL: ITEM 1 + ITEM 2				R\$	-

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Do Modelo de Gestão

10.1.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

10.1.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA, o acompanhamento das atividades.

10.2 Da Medição e Pagamento

Os serviços serão medidos por demanda, observando-se as condições exigíveis neste Projeto Básico após a verificação dos bens entregues.

10.2.1 Quando for necessário a prestação de serviços pela CONTRATADA o gestor do contrato enviara a solicitação por e-mail e após a CONTRATADA envia o orçamento por e-mail.

10.2.2 O Gestor do Contrato recebe o orçamento e verifica através da tabela vigente dos serviços.

10.2.3 Estando o orçamento correto o Gestor do contrato deverá entrar em contato com a contratada para a realização do serviço.

10.2.4 Quando o serviço a ser realizado fora realizado fora da TRENSURB, será gerada uma TRS pelo Gestor do Contrato para emissão de nota fiscal de remessa para conserto, para poder ser retirada pela CONTRATADA o bem para conserto ou manutenção.

10.2.5 Após o serviço realizado a CONTRATADA entra em contato com o Gestor do Contrato para entrega dos bens.

10.2.6 A CONTRATADA gera documento de transporte dos bens. Após a chegada na TRENSURB através deste documento são checados as conformidades dos bens pelo Gestor do contrato e assinado.

10.2.7 Esta NF é o documento que se dará o ateste e pagamento do serviço executado.

10.2.8 Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2.9 A Nota Fiscal de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos, que deverão ser emitidas mensalmente, e os valores serão mensurados da seguinte forma:

10.2.10 Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o

acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;

10.2.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para pagamentos iniciar-se-ão após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a TRENSURB.

10.2.12 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, o que estará adstrito ao Atesto do Gestor do Contrato, observado o limite de 30 (trinta) dias, conforme a Lei 13.303/2016.

10.2.13 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a TRENSURB o direito de devolução da Nota Fiscal, quando a mesma divergir do contrato e efetivar o respectivo pagamento quando da substituição da mesma;

10.2.14 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN;

10.2.15 O fornecedor deverá registrar nas notas fiscais, o número do Contrato/OC a que estiver associado, para que não ocorra atraso no pagamento. A ausência desse dado poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária;

10.2.16 A TRENSURB só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura;

10.2.17 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão Negativa de Débito - CND e certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Quitação da Dívida Ativa da União. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais. Certidão Negativa Trabalhista. As notas fiscais deverão ser emitidas observando retenções fiscais vigentes.

10.2.18 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas em edital, no 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material e seu Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço.

10.2.19 Garantia de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou, a periodicidade determinada pelo fabricante dos materiais utilizados na reforma ou recuperação dos objetos do edital, se for maior.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A empresa contratada terá o prazo de:

- a) 10 dias úteis para conserto de cadeiras e bancos, após a autorização do orçamento.
- b) 15 dias úteis para conserto de sofás e poltronas, após a autorização do orçamento.

12. LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

12.1 Os serviços executados deverão ser entregues na TRENSURB, no Setor de Gestão e Controle Patrimonial - SEPAT ou em local a ser indicado pelo Gestor de Contrato

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A
Av. Ernesto Neugebauer, 1985
Bairro: Humaitá
CEP: 90250-140
Porto Alegre - RS

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O gestor do contrato fará a conferência das cadeiras, poltronas, bancos e sofás que retornarão do conserto, recusando o recebimento do que não estiver dentro dos padrões originais dos patrimônios, ou que retornarem com algum defeito ou falha no conserto.

14. REAJUSTE

14.1 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no INPC mediante solicitação tempestiva da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

14.2 Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo. A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão temporal.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

15.1 O contrato terá vigência a partir da data de emissão pelo Gestor Contratual da Ordem de Início de Serviços (OIS), após a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato.

15.2 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos, se houver interesse por parte da Contratante.

16. ANEXOS

16.1 Modelo de Proposta

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1229/2026-08

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 149/26**

=====

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DECLARADA VENCEDORA DE UM OU MAIS LOTES
deverá enviar planilha (conforme modelo abaixo)

em até 3 horas por e-mail após ser declarada vencedora

=====

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime de tributação: _____

CFOP do produto: _____

CST da operação: _____

Trata-se de fornecimento de mercadoria importada? () Sim () Não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de ST? () Sim () Não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de IPI? () Sim () Não

Lote	Descrição	Marca	Quantidade	NCM	Valor unitário sem impostos (IPI/ST)	Valor total sem impostos (IPI/ST)	Alíquota IPI (%)	Valor IPI unitário	Valor total IPI	Alíquota ST (%)	Valor ST unitário	Valor total ST	Valor total com encargos (IPI / ST)
1	Descrever detalhadamente o objeto ofertado para o lote 1	Indicar a marca do objeto ofertado para o lote 2	indicar a quantidade ofertada para o objeto	informar NCM para o lote 1	indicar valor unitário sem impostos para o lote 1	indicar valor total sem impostos para o lote 01	indicar alíquota IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar alíquota ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total para o lote 1

Obs.: Para efeitos fiscais (ST-DIFAL), caso essa proponente tenha localização em Estado que não possui convênio com o RS, assume-se o compromisso de:

- a. Avisar a área fiscal da TRENSURB quando irá emitir a nota fiscal.
- b. Gerar a nota fiscal e enviar para no mesmo dia ser efetuado o recolhimento (ST-DIFAL).
- c. Após ser efetuado o pagamento da guia pela Trensurb será enviado ao fornecedor o comprovante que deverá acompanhar a nota fiscal para entrega da mercadoria.

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.: Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Máximo para Entrega: **ATÉ 30 DIAS**, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras).

(local e data, assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO 03



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1229/2026-08 COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 149/26

MODELO DE ORDEM DE COMPRAS DA TRENSURB (Instrumento equivalente de contrato)

TRENSURB Ordem de compra detalhada Página 1

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

Ordem de compra: 0000

Estabelecimento comprador						Fornecedor					
Razão social: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.			Telefone: (51) 3363-8477			Razão social:			Telefone:		
Endereço: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre/RS 902501-40			Fax: (51) 3363-8166			Endereço:			Fax:		
CNPJ: 909768530001-56			IE: 0962075469			CNPJ/CPF:			IE:		
E-mail:						E-mail:					

Condição de pagamento
30 dias a partir da data de liquidação.

Dados do produto

Item	Código do produto	Descrição	Qtd.	Un.	Preço unitário	Impostos (IPF)	Impostos (ICMS-ST)	Valor total	Grupo de modelo do item	Requisição de compra	Natureza da despesa	Número do empenho
Totais		Valor Subtotal:				Impostos: 0,00	0		Valor total:			

Observação da ordem de compra

Solicitante		Pregoeiro			Chefe do setor	GABRIEL GROSS DAMICO
Prazo de entrega: 30 dias após confirmação recebimento OC				Processo Administrativo		

Dados e assinaturas

--	--	--	--